

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2016, DE 10 DE JUNHO DE 2.016, de autoria da Vereador João Albani Neto.

“Institui a Insígnia de Honra ao Mérito no Município de Pirangi e Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica instituída insígnia de “Honra ao Mérito” no Município de Pirangi.

§ 1º. A Honraria será gravada em uma placa de metal, contendo as seguintes características: 25 centímetros de comprimento, 15 centímetros de largura, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: *“HONRA AO MÉRITO. PODER LEGISLATIVO PIRANGIENSE”*, constando o nome de todos os vereadores e assinada pelo presidente da Câmara .

§ 2º. A Placa será fixada em um estojo de veludo preto.

§ 3º. Juntamente com a Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do Município, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas, residentes ou não no Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços nas seguintes áreas de atuação:

- I** – na defesa da criança e do adolescente;
- II** – na defesa do idoso;
- III** – na defesa dos direitos da mulher;
- IV** – na defesa do meio ambiente;
- V** – na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI** – na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;
- VII** – outros serviços considerados relevantes.

Art. 3º - A concessão da “Honra ao Mérito” será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pela maioria absoluta dos vereadores em exercício.

Parágrafo único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a ser homenageadas deverão ser apresentadas obrigatoriamente com o currículo e feitos do homenageado, que após lido em plenário será encaminhada para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 4º - A presente honraria será entregue pela Câmara Municipal pessoalmente ao homenageado ou a um parente até 3º grau devidamente autorizado pelo mesmo.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de sessão solene na Câmara Municipal para a entrega da honraria.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado “Livro de Registro de Concessão de Honrarias”, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o “Título de Cidadão Pirangiense”.

Art. 6º – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Waldomiro E. Santamaria”, 10 de junho de 2016.

JOÃO ALBANI NETO
Vereador